

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

Raquel Rodrigues
SECRETARIA EXECUTIVA
recebido em
01.03.21

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE - PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e Portaria nº 214, de 3 de fevereiro de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os Municípios que farão jus, no primeiro quadrimestre do ano de 2021, ao incentivo financeiro de fator de correção no âmbito do Programa Previne Brasil, de que trata a Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021;

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

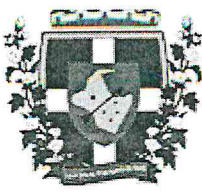
II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores contidos na portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. Dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Milagres-CE, transferidos fundo a fundo, referentes ao pagamento por desempenho (conforme os Artigos 12-C, 12-D, 12-E e 12-F da Portaria Nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019) e incentivo financeiro de fator de correção no âmbito do Programa Previne Brasil, conforme Portaria nº 214, de 3 de fevereiro de 2021, serão repassados aos Profissionais das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), aos Profissionais das Equipes de Saúde Bucal (ESB/CEO), Profissionais da Equipe Multiprofissional, bem como aos (as) Coordenadores de Atenção à saúde/atenção básica, motoristas, atendentes e auxiliares de serviços gerais, os quais sejam estes, servidores que apoiam as atividades de suporte à manutenção e/ou monitoramento das ações da Atenção Primária, todos de acordo com o rateio por categoria, cargo ou função, conforme valores estabelecidos nos Anexos I e II, da presente Lei, obedecendo ainda o cumprimento do alcance de metas estabelecido na portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 que serão avaliados quadrimestralmente e terão seus resultados divulgados no e-Gestor AB, dentro do Sistema de informação da Atenção Básica – SISAB.

§1º O Coordenador da Atenção à Saúde/Atenção Básica e os gerentes de Unidade Básica de Saúde serão os responsáveis pela execução e monitoramento desse incentivo, emitindo relatório dos profissionais que farão jus ao recebimento do valor de acordo com o estabelecido nos Anexos I e II desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

§2º Os valores percebidos a título de incentivo, nos termos deste artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores e não serão incorporados aos vencimentos ou salários para quaisquer efeitos.

§3º O recurso não repassado como incentivo às equipes e profissionais mencionados, oriundos do não cumprimento das metas/indicadores estabelecidos, será utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica.

§4º Os valores de que tratam o caput deste artigo serão repassados exclusivamente aos profissionais elencados acima, sendo vedado qualquer repasse de valores a servidores que estejam, ainda que transitoriamente, exercendo funções ou cargos diferentes dos definidos nesta Lei.

Art. 4º. O pagamento do incentivo será regido pelo sistema de avaliação prévia, quadrimestral, com supervisão da Comissão de Avaliação formada pelo Coordenador da Atenção à Saúde/Atenção Básica e os gerentes de Unidade Básica de Saúde, bem como por qualquer outro servidor devidamente designado, via Portaria Institucional, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º. O incentivo de que trata esta Lei será pago pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de avaliação, perdendo esse direito nos casos de afastamentos decorrentes de:

I - Férias e licenças com períodos superiores a 20 (vinte) dias;

II - Qualquer tipo de Suspensão ou Condenação decorrente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Parágrafo único. O servidor poderá apresentar no período de 12 (doze) meses no máximo 1 (um) atestado de até 15 (quinze) dias sem que haja prejuízo do valor do incentivo referente ao período do afastamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária especialmente vinculada ao recurso Pagamento por Desempenho repassado através do Ministério da Saúde.

Art. 7º. Caso o repasse desses recursos seja interrompido pelo Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde deixará de dar continuidade ao pagamento do incentivo.

Art. 8º. Esta Lei é composta dos Anexos I e II, que apresenta os valores a ser pago para cada servidor sobre o valor que cada ESF fizer jus após avaliação dos indicadores.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal 1.253, de 04 de julho de 2016, que institui o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, no que couber.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 04 DE MARÇO DE 2021.

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Milagres